EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, com endereço à Av. Queiroz Junior, nº 635, bairro Praia, Itabirito/MG, CNPJ 18.307.835/0001-54, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 223/2017**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, forma de execução: **EXECUÇÃO INDIRETA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais condições fixadas neste edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇOS" E ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":
DIA: 13 de dezembro de 2017
HORA: 13:00 horas
LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia – Itabirito/MG.

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 7.595/2017.

Declarada aberta a Sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

I – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para construção da portaria 01 Aredes, incluindo mão de obra e materiais atendendo a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo,** conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III e X deste Edital.

II – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1- Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

III – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, que deverão ser encaminhados por escrito à Comissão, por meio do fax (31) 3561-4050 ou pelo e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br,

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

de segunda à sexta-feira, de 12:00h às 18:00h[1], em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sob pena de não acolhimento.

3.2 - A impugnação aos termos deste instrumento convocatório somente será conhecida e considerada quando seguir os procedimentos contidos no artigo 41 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

3.2.1 - A impugnação **deverá** ser interposta no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

3.2.2 - A petição **deverá** ser assinada pelo cidadão ou licitante ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

3.2.3- O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, ou para outros endereços eletrônicos ou ainda entregues em locais diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

3.4 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.5 - Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTEM SERVIÇO DE NATUREZA RELACIONADA COM O OBJETO DO PRESENTE CERTAME, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, E QUE ATENDAM ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

4.2- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, no site www.itabirito.mg.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br

[1] Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ou ainda junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 12:00hs às 18:00hs[2], ao custo de R$0,20 (vinte centavos) por página, referente às cópias reprográficas.

4.3- É vedada a participação:

4.3.1- de empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

4.3.2- de empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e ainda não reabilitadas; e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

4.3.3 - de empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

4.3.4- de empresa que não for estabelecida em território nacional;

4.3.5- de empresa que esteja reunida em consórcio ou coligação;

4.3.6- de empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.3.7- de empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Prefeitura;

4.3.8- E os demais interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93.

4.4- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1- Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes distintos**, **indevassáveis e colados**, **sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações**:

ENVELOPE I:

ENVELOPE Nº 01 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** PROCESSO LICITATÓRIO Nº **223/2017** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **008/2017** Razão Social da empresa / CNPJ / Endereço

[2] Conforme Decreto 11.264/2016 a partir de 01/11/2016 o horário de funcionamento da Prefeitura será de 12h00min às 18h00min.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ENVELOPE II:

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **223/2017**
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **008/2017**
Razão Social da empresa / CNPJ / Endereço

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes "Documentos de Habilitação - 01" e "Proposta de Preços - 02" deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itabirito, localizada na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, **OU** entregues, pessoalmente, à Comissão Permanente de Licitação, até a hora de abertura do certame.

6.2- Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estipuladas neste edital.

6.3- O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal, entregues a pessoa estranha à indicada no item 6.1 ou, em local diverso ao indicado, e que, por isso, não cheguem à data e/ou horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório, **valendo como horário oficial para este certame o de Brasília/DF**.

6.4- A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação", em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

6.4.1- Na sessão de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta de Preços", se, presentes os prepostos de todas as licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5- A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, deverá apresentar documento credenciando seu(a) representante para tal fim, considerando-o(a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este ser entregue no ato pelo próprio preposto.

6.5.1- O CREDENCIAMENTO SE DARÁ, JUNTO A CPL, POR:

- <u>UM SÓCIO OU DIRETORIA</u>, com poderes de administração, munido de documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- <u>UM REPRESENTANTE</u>, munido de procuração (modelo – ANEXO IV), documento de identidade e cópia do respectivo estatuto, devidamente registrado, acompanhado pela ata

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

de eleição ou contrato social e suas alterações, se houver, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados, da empresa que representa.

6.5.2- Somente o(a) representante credenciado(a) poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.6- Uma vez entregues os envelopes, não serão considerados cancelamentos, retificações, alterações, ou acréscimos de novas documentações aos mesmos e nos documentos neles contidos, somente sendo aceitos aqueles documentos acondicionados nos respectivos envelopes, ressalvadas as hipóteses legais.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

7.1- Para participar deste certame, o proponente deverá apresentar o envelope "Documentos de Habilitação" hermeticamente fechado, contendo os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes,** devendo ser entregues, preferencialmente, de forma ordenada, consoante relação abaixo:

7.1.1 - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E OUTRAS DECLARAÇÕES

7.1.1.1- Prova de inscrição do CNPJ do estabelecimento que participará da licitação;

7.1.1.2- Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.1.3- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com o Município sede da licitante;

7.1.1.4- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa com a Fazenda Pública Estadual;

7.1.1.5- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa Unificada, referente aos tributos federais e contribuições previdenciárias.

7.1.1.6- Certidão Negativa de Débito trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa;

7.1.1.7- Declaração que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Anexo V)

7.1.1.8- Declaração de fatos impeditivos. (Anexo VI)

7.1.1.9- SOMENTE AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO JUNTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO A FIM DE FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. (modelo anexo VII).

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2.1- Registro comercial, e sua última alteração, se houver, no caso de Empresa Individual.

7.1.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e todas as suas alterações, se houver, devidamente registrados, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

7.1.2.3- Estatuto e suas alterações, se houver, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações.

7.1.2.4- Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício, no caso de sociedades civis.

7.1.2.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1- Registro da empresa licitante **E** do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com validade na data de apresentação da proposta.

7.1.3.2- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, acompanhado da certidão de acervo Técnico, comprovando que o profissional de nível superior executou ou participou de execução de serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.1.3.2.1- Os serviços poderão constar de atestados distintos, sendo considerado seu conjunto;

7.1.3.3- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, o profissional de nível superior detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica - 7.1.3.2;

7.1.3.3.1- A comprovação de inclusão do profissional no quadro permanente da licitante deverá ser realizada pela apresentação de cópia do contrato de prestação de serviço, ou cópia da ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional, se integrante da sociedade.

7.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.1.4.1- balanço patrimonial do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

7.1.4.1.1- Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial assim apresentado[3]:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicação na imprensa oficial da União ou do Estado; ou
- publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou pela autoridade competente quando no município não houver Unidade ou representação da Junta Comercial.

b) Para as demais empresas:
- cópia do livro Diário onde se acham transcritas as informações correspondentes, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou pela autoridade competente quando no município não houver Unidade ou representação da Junta Comercial.

c) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura.

7.1.4.2- A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos e devidamente justificados no processo da licitação:

a) Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

[3] TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4.ed. p.440.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

c) Índice de Endividamento Total – igual ou superior a 0,75:

$$IET = \frac{PC + ELP}{AT}$$, onde

PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.
AT = Ativo Total

7.1.4.3- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.4.4- Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido de R$ 37.839,49, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.2- A falsidade da declaração solicitada no item *7.1.1.9,* objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

7.3- As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar TODA a documentação acima exigida para efeito de comprovação de habilitação, mesmo que apresente alguma restrição QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, sob pena de inabilitação.

7.4- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legível,** conforme o disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93**,** com exceção dos extraídos via internet.

7.4.1- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes "Documentação".

7.5- Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

7.6- Os documentos retirados pela *internet* terão sua autenticidade certificada pela Comissão Permanente de Licitação junto aos *sites* correspondentes.

7.7- As certidões que não apresentarem prazo de vigência expresso deverão, obrigatoriamente, terem sido emitidas no prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame, sob pena de inabilitação.

7.8- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

7.9- Todos os documentos contidos nos envelopes, que não forem certidões ou cópias de atos, deverão ser datilografados ou digitados com clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, preferencialmente, em papel timbrado ou com carimbo padronizado.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

7.10 - Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes somente será aceita em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE II

8.1- No Envelope 02: "Proposta de Preços" deverá constar apenas uma via da proposta de preços, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da empresa, contendo as especificações conforme o anexo VIII deste edital, **em que conste**:

8.1.1- A razão social, CNPJ, endereço, telefone, email, dados bancários e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído;

8.1.2- Indicação do prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.1.3- Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, utilizando **apenas duas casas decimais após a vírgula**;

8.1.3.1- O preço de que trata o item 8.1.3 deverá expressar o valor proposto para a execução da obra correspondente, devendo estar incluídas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, equipamentos de segurança, alimentação de pessoal, custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.3.2– A Planilha de preços deverá contemplar todas as prestações de serviços que compõem o objeto deste processo, observando todas as descrições, características técnicas, valor global, incluindo BDI.

8.1.4- A assinatura do responsável técnico (pertencente ao quadro permanente da empresa licitante), com menção do título profissional, nº da carteira profissional e nome legível, conforme Resolução 282/83 do CONFEA, além da assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.

8.3- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa e impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

8.4- As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar do dia da sessão de recebimento dos envelopes.

8.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.6- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

8.7- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.8- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

IX – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1- A Comissão Permanente de Licitação, nesta fase, procederá á abertura dos envelopes de Habilitação para conferência da documentação, a qual será disponibilizada aos licitantes presentes para seu exame e rubrica.

9.1.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.1.2- É permitido à CPL, após a abertura dos envelopes contendo a documentação, suspender os trabalhos para fins de análise.

9.1.2.1- A CPL poderá convocar técnicos, servidores ou não, para auxiliar na análise da documentação referente à documentação que exija conhecimentos técnicos ou científicos, específicos ou especializados.

9.1.3 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação será divulgada, ficando os envelopes de Proposta de preços, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.2- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preços" respectivo, salvo disposição contrária de lei.

9.3- Para as micro empresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1- A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

9.3.2- Ocorrendo a hipótese contida no item 9.3, o juízo de habilitação referente ás microempresas ou empresas de pequeno porte será suspenso até a apresentação da documentação necessária.

9.4- Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente edital, na forma prevista do art. 109, I, "a", §1º da Lei Geral de Licitações.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

9.5- Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

9.6- Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1- Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

10.2- Será desclassificada a proposta que:

10.2.1- Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.2- Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexeqüível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

10.2.3- apresente valor do item, lote ou total superior ao previsto na planilha orçamentária, estimada pela Prefeitura Municipal de Itabirito;

10.2.4 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

10.2.5 - Não se referir à integralidade do objeto.

10.3 - Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

10.4 - Em caso de divergência entre o somatório dos preços unitários e o preço global da proposta, prevalecerá o primeiro.

10.5- O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.6 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas, vantagens e/ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

10.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio, promovido pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

10.8 - Para verificação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

10.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá conceder o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada das causas que levaram a desclassificação.

10.11 - Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11.1- Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.11.2 - Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.11.3 - Não ocorrendo á contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma acima descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.11.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "10.11.1", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.11.5- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.11.6- O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11.7- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 1(um) dia útil após o encerramento da sessão ou do envio da ata, sob pena de preclusão.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

XI – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

11.2- A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11.3- A CONTRATADA deverá executar as obras propostas atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.

11.4 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do serviço.

11.5 - O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT.

11.6- Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada.

11.7 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

11.8 - A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

11.9 - A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.

11.10 - Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente às Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

11.11 - Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados, a secretaria solicitará a regularização no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

11.12 - O atraso na correção das irregularidades pela contratada acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

11.13 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.

11.14 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

11.15 - Deverão ser disponibilizados pela contratada no local de trabalho: banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.

11.16 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.

11.17 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, bem como, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

11.18- A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços.

11.19- A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

11.20 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.21 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.22 - A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

11.23 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.24 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

11.25 - O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

11.26- Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:
- Apresentação das composições de preços unitários de todos os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, indicando o quantitativo e o custo unitário de materiais, equipamentos, salários, leis sociais e BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;
- Apresentação dos demonstrativos da Taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

- Apresentação dos demonstrativos da Taxa dos Encargos sociais para os Horista;
- Apresentação do Cronograma físico-financeiro, com os prazos estabelecidos conforme modelo integrante deste edital.

11.27 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

11.28- PRAZO:

O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

11.29- LOCAL:
Retiro Novo, Estação Ecológica Estadual de Arêdes, situada no Caminho da Irara, s/ n°.
Coordenadas: 20°16'42"S // 43°53'58"O

11.30- ORDEM DE SERVIÇO:

11. 30.1- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá ordem de serviço (O.S.) para início das atividades.

11.30.2- A emissão da Ordem de Serviço somente poderá ser efetuada caso a CONTRATADA apresente o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS – CEI, devidamente registrado em seu nome.

11.30.3- O certificado do CEI, que identifica a contratada pela denominação e pelo seu número de CNPJ, deverá ficar disponível no canteiro de obras, juntamente com relação dos empregados que ali prestam serviços.

11.31- DIÁRIO DE OBRAS (D.O.)

11.31.1 - A CONTRATADA deverá preencher diariamente e apresentar à fiscalização até o primeiro dia útil seguinte, o Diário de Obras a partir do primeiro dia de obra, devidamente assinado pelo Engenheiro da CONTRATADA e pelo Engenheiro Supervisor/Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

11.31.2- O diário de Obra será o documento para comunicação de fatos, ocorrências, solicitações, análises e avaliações referentes à execução e bom andamento da obra.

11.31.3 - Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, sequer analisados sem o histórico do caso devidamente registrado.

11.31.4 - O Diário de Obras deverá ser de fácil acesso à fiscalização. A não apresentação do D.O. impedirá a tramitação das medições.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

11.31.5- Devem ser registrados no D.O.:

- O efetivo da obra, os equipamentos utilizados, a descrição dos serviços executados e a produção do dia.

- Atas de reuniões, solicitações de serviços, de documentos e de providências, bem como advertências, nome de visitantes à obra ou ainda observações de qualquer natureza.

11.32- MEDIÇÃO

11.32.1 - As medições e aferições serão feitas conforme cronograma físico-financeiro aprovado e/ou de acordo com o "Relatório de Serviços Executados" apresentado pela CONTRATADA, devendo a equipe de fiscalização da CONTRATANTE decidir sobre sua aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

11.32.2 - Os boletins de medição dos serviços e obras serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

A medição deverá conter:

- Número da medição;
- Valor da medição;
- Período da medição;
- Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do inicio das obras ou serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
- Protocolo de entrega da medição (a empresa deve fazer requerimento protocolando a entrega da medição);
- Planilha de medição;
- Cronograma Físico-financeiro (previsto x realizado);
- Curva de avanço econômico;
- Memória de Calculo;
- Diário de obras;
- Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal / INSS unificada;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Memorial fotográfico assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão ser coloridas, datadas e mostrando o serviço executado);
- Croqui/projeto com a indicação dos serviços medidos no período;
- CD contendo todos os arquivos mencionados, em pastas separadas, em meio eletrônico, no formato PDF.

11.33 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

11.33.1 - Após a comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que, acompanhados de um representante da respectiva empresa, farão uma vistoria em todos os serviços executados.

11.33.2 - Após a vistoria, se não houver vício algum, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

11.33.3 - Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

11.33.4 - Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mantendo-se inalteradas as demais obrigações do cronograma físico-financeiro.

11.33.4.1- O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA acarretará na aplicação de penalidades.

11.33.5- Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custo.

11.33.6- Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, esta concluíra o relatório de vistoria e, tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

11.33.7- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita e execução do contrato.

11.34- SUBCONTRATAÇÃO:

11.34.1- O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.34.2- A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% do contrato.

11.34.3 - A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada.

11.34.4 - Na eventualidade de permissão de subcontratação, devidamente autorizada pelo Município, esta deverá ocorrer somente com pessoas devidamente inscritas nos órgãos competentes.

11.34.5 - Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

XII – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

12.2- A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2.1 - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

12.2.2- A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

12.2.3- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

12.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

12.4- É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

12.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

XIII – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1- O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93.

13.2- Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

13.2.1- A fiscalização do contrato será realizada pelo Engenheiro Civil: Alexandre Mesquita Rego - Secretaria Municipal de Obras e Serviços (CREA: 69474/D)
Email: alexandre.rego@pmi.mg.gov.br
Telefone: (31) 3561-4044

13.2.2- A gestão do contrato será feita pela servidora marta Heloísa de Carvalho - Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.
Email: marta.carvalho@pmi.mg.gov.br
Telefone: (31) 3561-5958

13.3 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços proceder à supervisão e fiscalização dos serviços. Essa supervisão/fiscalização se fará por meio de funcionários próprios que deverão ter acesso facilitado ao canteiro de obras por parte da CONTRATADA, a qual deverá prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Itabirito.

13.3.1 - A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, propor aplicações de sanções à contratada quanto aos descumprimentos contratuais e às falhas da CONTRATADA e solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados.

13.4- A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

13.5 - De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

XIV – DO PREÇO

14.1- O valor estimado para o presente certame é de **R$ 378.039,49 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).**

14.1.1- Para obtenção do preço final de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observam-se que para todos os preços unitários foram elaborados as composições de preços unitários pela Secretaria de Obras do Município, com base de índices e

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

produtividades de padrões oficiais e utilizando os preços dos insumos da tabela SINAPI, Julho/2017, SETOP Julho/2017 e/ou cotações realizadas no mercado.

XV – DO PAGAMENTO

15.1- Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, medição mensal aprovada e emissão da nota fiscal.

15.2- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Relatório de Medição; certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.

15.3- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

15.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.5- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

15.6- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

15.6.1- Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

15.7- A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

15.7.1- O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77e 78 da lei 8.666/93.

16.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

16.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

16.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

16.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVII - DAS SANÇÕES

17.1 - Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – A **advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I- quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II- quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III- quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV- quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I- quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II- quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III- Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II- 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I- através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II- através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III- através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I- o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I- por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

II- por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
III- por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b. praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
c. receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
d. manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

XVIII - DOS RECURSOS

18.1- Os recursos, cujos efeitos, prazos, trâmites e condições de cabimento são aqueles fixados no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

18.2- Os recursos deverão ser interpostos no prazo legal, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@pmi.mg.gov.br ou protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, sob pena de não acolhimento.

18.2.1- O Município de Itabirito, bem como a CPL, não se responsabilizarão por recursos endereçados via postal, ou para outros endereços eletrônicos, ou ainda, entregues em locais

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

diversos do Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, e que, por isso, não sejam entregues no prazo legal.

18.2.2- A petição **deverá** ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador).

18.3- Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, que poderão impugná-lo, no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

18.4- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

18.6- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", do art. 109 da lei 8.666/93, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

18.7- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

XIX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1- Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II - Planilha orçamentária
- Anexo III – Cronograma Físico Financeiro
- Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento (procuração)
- Anexo V- Modelo de declaração de não emprego de mão de obra infantil
- Anexo VI – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Anexo VII – Modelo de declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

- Anexo VIII – Proposta de preços
- Anexo IX – Minuta Contratual
- Anexo X - Projetos

20.2- Dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado:
02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
008 - SEMCULT – Sec. Patr. Cultural/Turismo
001 – Gestão Cultural/Patrim/Turismo
13.391.1301.2.505 – Fdo. Mun. Preserv. Patr. Cultural
4.490.51.00.00 – Obras e Instalações

20.3- É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

20.3.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.3.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta.

20.4- De todas as reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas.

20.5 - A abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas se fará, com ou sem a presença dos interessados, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, em reunião previamente agendada e comunicada aos proponentes, ou ainda, após a análise da documentação de habilitação, caso tenha havido desistência expressa à faculdade recursal de todos os interessados.

20.6- Os envelopes não abertos contendo as propostas dos licitantes inabilitados, ficarão sob a guarda da CPL e deverão ser retirados pelos respectivos licitantes pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão do certame. Ao término deste prazo os envelopes serão destruídos, sem que caibam quaisquer reclamações a respeito.

20.7- As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

20.8- Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

20.9- A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

20.10- A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

20.11- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.12**-** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente.

20.13- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.14- Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Itabirito comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas

20.15- Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação, na forma da lei, especialmente a Lei 8.666/93.

20.16- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Itabirito, 09 de Outubro de 2017.

Kelly Cristina Gonçalves
Diretora do Depto. de Licitações e Contratos

Valéria Borges de Almeida Santos
Auxiliar Administrativo II
Matrícula 042846

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

1- OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para construção da portaria 01 Aredes, incluindo mão de obra e materiais atendendo a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Entre os instrumentos para conservar o patrimônio natural e amostras representativas dos ecossistemas, a criação de áreas protegidas, na forma de unidades de conservação, têm sido o método mais utilizado. Nesse sentido, a criação da Estação Ecológica de Arêdes está baseada numa concepção de proteção da flora, fauna, recursos hídricos, manejo de recursos naturais, desenvolvimento de pesquisas científicas, e proteção ao patrimônio histórico arqueológico de Itabirito e Minas Gerais.
O Complexo Arqueológico de Arêdes é constituído por uma extensa área na qual foram desenvolvidas atividades relacionadas à mineração do ouro, à agropecuária e ao comércio, que produziram vestígios os quais resistiram ao tempo e se tornaram evidências arqueológicas, ainda encontradas atualmente. Nessa perspectiva, são fundamentais ações de recuperação ambiental e a adoção de critérios rigorosos no sentido de evitar que a área, e o patrimônio arqueológico, continuem a ser alvo de impactos destrutivos e de vandalismo.
Esta contratação visa dar melhores condições de utilização a este espaço que hoje encontra-se atendendo visitantes mas sem um ponto de apoio específico. Esta nova construção irá estruturar a entrada e saída deste local, fornecendo um melhor controle e segurança sobre os veículos que transitam diariamente no local, proporcionando assim um atendimento mais eficaz aos usuários.
Tal contratação se faz necessária devido à falta de mão de obra especializada e material específico para a execução desta obra por parte da Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Itabirito.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

3.1- Justificativa:

A presente contratação terá como critério de julgamento o menor preço global, tendo em vista que os itens possuem similaridade, guardam relação entre si, com características de mesma natureza.
Os serviços a serem executados, quase sempre são realizados de forma conjunta, ou seja, para execução de um serviço, como por exemplo, o reboco é necessário primeiramente que sejam executados a fundação, a alvenaria e o chapisco, justificando assim a sua contratação conjunta.
No caso de contratação de forma individual, causaria vários transtornos à administração. Estes transtornos são de ordem técnica e financeira. Quanto à parte técnica, a execução

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

individual nos causaria dificuldade ou impossibilidade de definir responsabilidade em casos de vícios ou irregularidades dos serviços.
Quanto à análise financeira, não se justifica a contratação de vários prestadores de serviço, uma vez que para cada contratada seria necessário o custeamento de mobilização e desmobilização de forma individual. Sendo assim, solicitamos a contratação global dos serviços.

3.2- Forma de execução: Execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário.

4- JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade.

A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:
"*A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.*"

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

"A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.
Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.
Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

"*O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.*" E conclui: "*Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.*" *(JUSTEN, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, p. 410)*

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Consoante memorando da Secretaria, devidamente assinado pelo Secretário e Engenheiro Civil, a pretensa contratação caracteriza-se como serviço comum. Assim, o objeto em referência não é considerado de alta complexidade nem de grande vulto, não se justificando a formação de consórcio.

5- CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A CONTRATADA deverá executar as obras propostas atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do serviço.

O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT.

Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.

Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente às Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados, a secretaria solicitará a regularização no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

O atraso na correção das irregularidades pela contratada acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Deverão ser disponibilizados pela contratada no local de trabalho: banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, bem como, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:
- Apresentação das composições de preços unitários de todos os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, indicando o quantitativo e o custo unitário de materiais, equipamentos, salários, leis sociais e BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;
- Apresentação dos demonstrativos da Taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

- Apresentação dos demonstrativos da Taxa dos Encargos sociais para os Horista;
- Apresentação do Cronograma físico-financeiro, com os prazos estabelecidos conforme modelo integrante deste edital.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

PRAZO:

O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

LOCAL:
Retiro Novo, Estação Ecológica Estadual de Arêdes, situada no Caminho da Irara, s/ n°.
Coordenadas: 20°16'42"S // 43°53'58"O

ORDEM DE SERVIÇO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá ordem de serviço (O.S.) para início das atividades.

A emissão da Ordem de Serviço somente poderá ser efetuada caso a CONTRATADA apresente o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS – CEI, devidamente registrado em seu nome.

O certificado do CEI, que identifica a contratada pela denominação e pelo seu número de CNPJ, deverá ficar disponível no canteiro de obras, juntamente com relação dos empregados que ali prestam serviços.

DIÁRIO DE OBRAS (D.O.)

A CONTRATADA deverá preencher diariamente e apresentar à fiscalização até o primeiro dia útil seguinte, o Diário de Obras a partir do primeiro dia de obra, devidamente assinado pelo Engenheiro da CONTRATADA e pelo Engenheiro Supervisor/Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O diário de Obra será o documento para comunicação de fatos, ocorrências, solicitações, análises e avaliações referentes à execução e bom andamento da obra.

Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, sequer analisados sem o histórico do caso devidamente registrado.

O Diário de Obras deverá ser de fácil acesso à fiscalização. A não apresentação do D.O. impedirá a tramitação das medições.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Devem ser registrados no D.O.:

- O efetivo da obra, os equipamentos utilizados, a descrição dos serviços executados e a produção do dia.

- Atas de reuniões, solicitações de serviços, de documentos e de providências, bem como advertências, nome de visitantes à obra ou ainda observações de qualquer natureza.

MEDIÇÃO

As medições e aferições serão feitas conforme cronograma físico-financeiro aprovado e/ou de acordo com o "Relatório de Serviços Executados" apresentado pela CONTRATADA, devendo a equipe de fiscalização da CONTRATANTE decidir sobre sua aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Os boletins de medição dos serviços e obras serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

A medição deverá conter:

- Número da medição;
- Valor da medição;
- Período da medição;
- Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do inicio das obras ou serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
- Protocolo de entrega da medição (a empresa deve fazer requerimento protocolando a entrega da medição);
- Planilha de medição;
- Cronograma Físico-financeiro (previsto x realizado);
- Curva de avanço econômico;
- Memória de Calculo;
- Diário de obras;
- Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal / INSS unificada;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Memorial fotográfico assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão ser coloridas, datadas e mostrando o serviço executado);
- Croqui/projeto com a indicação dos serviços medidos no período;
- CD contendo todos os arquivos mencionados, em pastas separadas, em meio eletrônico, no formato PDF.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Após a comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que, acompanhados de um representante da respectiva empresa, farão uma vistoria em todos os serviços executados.

Após a vistoria, se não houver vício algum, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mantendo-se inalteradas as demais obrigações do cronograma físico-financeiro.

O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA acarretará na aplicação de penalidades.

Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custo.

Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, esta concluíra o relatório de vistoria e, tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita e execução do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO:

O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% do contrato.

A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada.

Na eventualidade de permissão de subcontratação, devidamente autorizada pelo Município, esta deverá ocorrer somente com pessoas devidamente inscritas nos órgãos competentes.

Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

6- FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, medição mensal aprovada e emissão da nota fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Relatório de Medição; certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7- FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A fiscalização do contrato será realizada pelo Engenheiro Civil: Alexandre Mesquita Rego - Secretaria Municipal de Obras e Serviços (CREA: 69474/D)
Email: alexandre.rego@pmi.mg.gov.br
Telefone: (31) 3561-4044

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

A gestão do contrato será feita pela servidora marta Heloísa de Carvalho - Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.
Email: marta.carvalho@pmi.mg.gov.br
Telefone: (31) 3561-5958

Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços proceder à supervisão e fiscalização dos serviços. Essa supervisão/fiscalização se fará por meio de funcionários próprios que deverão ter acesso facilitado ao canteiro de obras por parte da CONTRATADA, a qual deverá prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Itabirito.

A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, propor aplicações de sanções à contratada quanto aos descumprimentos contratuais e às falhas da CONTRATADA e solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

8- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para o presente certame é de **R$ 378.039,49 (trezentos e setenta e oito mil e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).**

Para obtenção do preço final de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observam-se que para todos os preços unitários foram elaborados as composições de preços unitários pela Secretaria de Obras do Município, com base de índices e produtividades de padrões oficiais e utilizando os preços dos insumos da tabela SINAPI, Julho/2017, SETOP Julho/2017 e/ou cotações realizadas no mercado.

9- SANÇÕES:

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – A **advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.
III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.
V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c. receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d. manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
008 - SEMCULT – Sec. Patr. Cultural/Turismo
001 – Gestão Cultural/Patrim/Turismo
13.391.1301.2.505 – Fdo. Mun. Preserv. Patr. Cultural
4.490.51.00.00 – Obras e Instalações

11 - PROJETO BÁSICO:

Disponível em: https://goo.gl/mAvzbU

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	R$ TOTAL	%
1.	INSTALAÇÃO DA OBRA	11.175,58	2,96%
2.	FUNDAÇÃO	41.182,58	10,89%
3.	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	33.004,13	8,73%
4.	ESTRUTURA METÁLICA	38.594,93	10,21%
5.	ALVENARIAS E DIVISÕES	12.742,50	3,37%
6.	REVESTIMENTO	32.478,81	8,59%
7.	PISO	3.831,60	1,01%
8.	BANCADA / RODOBANCADA	385,68	0,10%
9.	SOLEIRA / PEITORIL	1.035,46	0,27%
10.	ESQUADRIAS	18.325,34	4,85%
11.	PINTURA	11.109,53	2,94%
12.	COBERTURA/FORRO	12.626,96	3,34%
13.	INSTALAÇÕES	68.119,50	18,02%
14.	PAVIMENTAÇÃO	27.975,64	7,40%
15.	DIVERSOS	21.512,18	5,69%
16.	LIMPEZA DA OBRA	14.790,62	3,91%
17.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	6.977,82	1,85%
18.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	22.170,63	5,86%
	TOTAL DA PLANILHA:	**378.039,49**	**100,00%**

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
1.	**INSTALAÇÃO DA OBRA**				
1. 1.	ESCRITÓRIO DA OBRA				
1. 1. 1.	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	MÊS	4,00	R$ 461,61	R$ 1.846,44
1. 1. 2.	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, INCLSUIVE MANUTENÇÃO	MÊS	4,00	R$ 683,82	R$ 2.735,28
1. 2.	BARRACÃO DE OBRA				
1. 2. 1.	REFEITORIO EM CANTEIRO DE OBRA, COM ESTRUTURA EM MADEIRA (REAPROVEITAMENTO 3X) E TELHAS ONDULADAS 6MM, INCLUINDO PISO CIMENTADO COM PREPARO DO TERRENO	M2	13,64	R$ 246,21	R$ 3.358,30
1. 3.	LOCAÇÃO DE OBRA - GABARITO	M2	203,27	R$ 8,89	R$ 1.807,07
1. 4.	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM - 3,00X2,00M - PADRÃO PMI	UND	1,00	R$ 1.428,49	R$ 1.428,49
	TOTAL ITEM: 1				**R$ 11.175,58**
2.	**FUNDAÇÃO**				
2. 1.	SAPATAS E CINTAS				
2. 1. 1.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE CAVAS / VALAS EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M3	57,09	R$ 55,17	R$ 3.149,66
2. 1. 2.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL COM SOQUETE	M2	52,80	R$ 7,85	R$ 414,48
2. 1. 3.	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM (3X)	M2	202,93	R$ 99,93	R$ 20.278,79
2. 1. 4.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK>= 15MPA, BRITA 1 E 2	M3	2,24	R$ 489,92	R$ 1.097,42
2. 1. 5.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK>= 25MPA, BRITA 1 E 3	M3	12,76	R$ 523,04	R$ 6.673,99
2. 1. 6.	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	812,60	R$ 9,07	R$ 7.370,28
2. 1. 7.	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	M3	57,09	R$ 32,45	R$ 1.852,57
2. 1. 8.	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT <= 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3xKM	285,45	R$ 1,21	R$ 345,39

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

	TOTAL ITEM: 2				**R$ 41.182,58**
3.	**ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**				
3. 1.	VERGAS E CONTRA VERGAS				
3. 1. 1.	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM	M2	3,52	R$ 99,93	R$ 351,75
3. 1. 2.	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	35,00	R$ 9,07	R$ 317,45
3. 1. 3.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2 EM ESTRUTURA	M3	0,70	R$ 523,04	R$ 366,13
3. 2.	VIGAS / LAJES				
3. 2. 1.	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM	M2	152,99	R$ 99,93	R$ 15.288,29
3. 2. 2.	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	1.139,70	R$ 9,07	R$ 10.337,08
3. 2. 3.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2 EM ESTRUTURA	M3	11,06	R$ 523,04	R$ 5.784,82
3. 2. 4.	ESCORAMENTO TUBULAR CONVENCIONAL TIPO B (H = 3,21 À 4,50 M) COM ACESSÓRIOS PARA LAJES E VIGAS MACIÇAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE E MONTAGEM (ALUGUEL MENSAL)	M3XMÊS	85,94	R$ 2,26	R$ 194,22
3. 2. 5.	DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPOS A E B PARA VIGAS E LAJES	M3	42,97	R$ 8,48	R$ 364,39
	TOTAL ITEM: 3				**R$ 33.004,13**
4.	**ESTRUTURA METÁLICA**				
4. 1.	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA. INCLUSIVE CHUMBADOR, FIXAÇÃO, TIRANTES, COLUNAS , VIGAS , ENGRADAMENTO PARA TELHADO E PINTURA, COR A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CONFORME DETALHES DE PROJETO.	KG	3.184,40	R$ 12,12	R$ 38.594,93
	TOTAL ITEM: 4				**R$ 38.594,93**
5.	**ALVENARIAS E DIVISÕES**				
5. 1.	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E= 10CM, A REVESTIR	M2	103,19	R$ 47,72	R$ 4.924,23
5. 2.	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E= 20CM, A REVESTIR	M2	121,04	R$ 55,29	R$ 6.692,30

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

5. 3.	ENCUNHAMENTO DE ALVENARIA COM TIJOLOS MACIÇOS	M	47,29	R$ 23,81	R$ 1.125,97
	TOTAL ITEM: 5				**R$ 12.742,50**
6.	**REVESTIMENTO**				
6. 1.	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	457,70	R$ 10,26	R$ 4.696,00
6. 2.	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO AREIA	M2	393,63	R$ 37,08	R$ 14.595,80
6. 3.	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO AREIA	M2	64,07	R$ 30,88	R$ 1.978,48
6. 4.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE AZULEJO NA COR BRANCA 15X15CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA PRÉ FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	64,07	R$ 76,55	R$ 4.904,56
6. 5.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PEDRA DE FERRO, ASSENTADA COM ARGAMASSA PRE FABRICADA	M2	51,44	R$ 122,55	R$ 6.303,97
	TOTAL ITEM: 6				**R$ 32.478,81**
7.	**PISO**				
7. 1.	LAJE IMPERMEABILIZANTE DE CONCRETO FCK >= 15,0 MPA, ESPESSURA DE 6,0 CM	M2	34,03	R$ 50,63	R$ 1.722,94
7. 2.	PISO CIMENTO QUEIMADO POLIDO COR NATURAL	M2	22,27	R$ 34,11	R$ 759,63
7. 3.	PISO CERÂMICO OVIEDO BEIGE ITAGRES,45X45CM, PEI4 OU EQUIVALENTE	M2	11,87	R$ 113,65	R$ 1.349,03
	TOTAL ITEM: 7				**R$ 3.831,60**
8.	**BANCADA / RODOBANCADA**				
8. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP: 2,0cm	M2	0,77	R$ 405,02	R$ 311,87
8. 2.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE RODABANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP: 2,0cm, H=10CM	M	1,88	R$ 39,26	R$ 73,81
	TOTAL ITEM: 8				**R$ 385,68**
9.	**SOLEIRA / PEITORIL**				
9. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA	M2	0,76	R$ 321,07	R$ 244,01

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

	ESP: 2,0cm				
9. 2.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PEITORIL EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP: 2,0cm	M2	2,49	R$ 317,85	R$ 791,45
	TOTAL ITEM: 9				**R$ 1.035,46**
10.	**ESQUADRIAS**				
10. 1.	ESQUADRIAS DE MADEIRA				
10. 1. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE ABRIR EM MADEIRA AGELIM P01_(90X210CM). INCLUSIVE FECHADURA , MAÇANETAS E DOBRADIÇAS	UND	4,00	R$ 507,72	R$ 2.030,88
10. 1. 2.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE ABRIR EM MADEIRA AGELIM P02_(70X210CM). INCLUSIVE FECHADURA , MAÇANETAS E DOBRADIÇAS	UND	3,00	R$ 431,70	R$ 1.295,10
10. 1. 3.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE CORRER EM MADEIRA AGELIM P03_(80X210CM). INCLUSIVE FECHADURA E PUXADOR	UND	2,00	R$ 412,96	R$ 825,92
10. 2.	ESQUADRIAS DE METALICAS				
10. 2. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS DE CORRER DE VENEZIANA J02_(150X150CM) EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL LINHA SUPREMA DA ALCOA OU EQUIVALENTE, COM 4 FOLHAS E REQUADRO DE 12 CM	UND	1,00	R$ 1.499,21	R$ 1.499,21
10. 2. 2.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS MAXIM AR J03_(70X40CM) EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, LINHA SUPREMA DA ALCOA OU EQUIVALENTE INCLUSIVE VIDRO INCOLOR DE 4MM	UND	3,00	R$ 203,25	R$ 609,75
10. 2. 3.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS MAXIM AR J04_(90X40CM) EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, LINHA SUPREMA DA ALCOA OU EQUIVALENTE, INCLUSIVE VIDRO INCOLOR DE 4MM	UND	1,00	R$ 261,31	R$ 261,31
10. 2. 4.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS MAXIM AR J05_(120X40CM) EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, LINHA SUPREMA DA ALCOA OU EQUIVALENTE, INCLUSIVE VIDRO INCOLOR DE 4MM	UND	1,00	R$ 348,42	R$ 348,42
10. 2. 5.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS DE CORRER J06_(168X150CM) EM AÇO OU EQUIVALENTE COM 2 FOLHAS EM VIDRO TEMPERADO ESPESSURA DE 10 MM	UND	2,00	R$ 1.943,73	R$ 3.887,46
10. 2. 6.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS DE CORRER J07_(159X150CM) EM AÇO OU EQUIVALENTE COM 2 FOLHAS EM VIDRO TEMPERADO ESPESSURA DE 10 MM	UND	2,00	R$ 1.843,03	R$ 3.686,06
10. 2. 7.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS DE CORRER J08_(150X150CM) EM AÇO	UND	1,00	R$ 1.735,67	R$ 1.735,67

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

	OU EQUIVALENTE COM 2 FOLHAS EM VIDRO TEMPERADO ESPESSURA DE 10 MM				
10. 2. 8.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE JANELAS	M2	6,75	R$ 317,86	R$ 2.145,56
	TOTAL ITEM: 10				**R$ 18.325,34**
11.	**PINTURA**				
11. 1.	EMASSAMENTO DE PAREDES COM 2 DEMÃO DE MASSA ACRILICA	M2	238,58	R$ 16,41	R$ 3.915,10
11. 2.	EMASSAMENTO DE TETOS COM 2 DEMÃO DE MASSA ACRILICA	M2	9,24	R$ 16,41	R$ 151,63
11. 3.	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	238,58	R$ 6,04	R$ 1.441,02
11. 4.	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM TETOS, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	9,24	R$ 7,98	R$ 73,74
11. 5.	PINTURA EM PAREDE COM TINTA ACRILICA 2 DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA ,COR CONFORME PROJETO, MARCA CORAL OU SIMILAR	M2	115,11	R$ 18,01	R$ 2.073,13
11. 6.	PINTURA EM PAREDE COM TINTA LATEX 2 DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA COR CONFORME PROJETO MARCA CORAL OU SIMILAR	M2	123,47	R$ 13,15	R$ 1.623,63
11. 7.	PINTURA EM TETO COM TINTA ACRILICA 2 DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA, COR CONFORME PROJETO MARCA CORAL OU SIMILAR	M2	9,24	R$ 18,01	R$ 166,41
11. 8.	PINTURA DE ESQUADRIAS METALICAS COM TINTA ESMALTE EM SUPERFICIES GALVAIZADAS, INCLUSIVE FUNDO ANTIOXIDANTE	M2	36,48	R$ 30,17	R$ 1.100,60
11. 9.	PINTURA COM TINTA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE MADEIRA SEM MASSA, 2 DEMÃOS	M2	23,94	R$ 23,57	R$ 564,27
	TOTAL ITEM: 11				**R$ 11.109,53**
12.	**COBERTURA/FORRO**				
12. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TELHA CERÂMICA PARA COBERTURA	M2	202,68	R$ 62,30	R$ 12.626,96
	TOTAL ITEM: 12				**R$ 12.626,96**
13.	**INSTALAÇÕES**				
13. 1.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME LISTA	VB	1,00	R$ 15.785,22	R$ 15.785,22
13. 2.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO 1,275KWP	CJ	1,00	R$ 26.178,90	R$ 26.178,90
13. 3.	INSTALAÇÕES TELECOMUNICAÇÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

13. 3. 1.	PONTO DE TELEFONE, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO	PT	2,00	R$ 278,77	R$ 557,54
13. 3. 2.	PONTO SECO PARA INSTALAÇÃO DE SOM , TV, ALARME E LÓGICA, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO	PT	6,00	R$ 239,48	R$ 1.436,88
13. 4.	INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME LISTA	VB	1,00	R$ 6.912,47	R$ 6.912,47
13. 5.	INSTALAÇÕES DE ESGOTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME LISTA	VB	1,00	R$ 5.076,03	R$ 5.076,03
13. 6.	SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA				
13. 6. 1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FOSSA SEPTICA CONCRETO PRE MOLDADO PARA 5 CONTRIBUINTES_ "90X70"CM	UND	1,00	R$ 966,38	R$ 966,38
13. 6. 2.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUMIDOURO PRE MOLDADO, COMPLETO, PARA 10 CONTRIBUINTES	UND	1,00	R$ 1.213,79	R$ 1.213,79
13. 7.	LOUÇAS E METAIS				
13. 7. 1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BACIA COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA,INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	UND	4,00	R$ 780,25	R$ 3.121,00
13. 7. 2.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BACIA SANITARIA CONVENCIONAL LOUÇA BRANCA, COM ASSENTO, E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	UND	1,00	R$ 503,29	R$ 503,29
13. 7. 3.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE CANTO LOUÇA BRANCA_(40X30CM)	UND	1,00	R$ 443,43	R$ 443,43
13. 7. 4.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO COM COLUNA LOUÇA BRANCA_(54X44CM)	UND	3,00	R$ 596,39	R$ 1.789,17
13. 7. 5.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO, BICA ALTA (REF1195)	UND	8,00	R$ 148,07	R$ 1.184,56
13. 7. 6.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2" OU 3/4"(REF1167)	UND	1,00	R$ 164,17	R$ 164,17
13. 7. 7.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2" E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UND	1,00	R$ 307,93	R$ 307,93
13. 7. 8.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CUBA INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2", DE (40X34X12CM)	UND	1,00	R$ 424,79	R$ 424,79
13. 7. 9.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIÂMETRO MINIMO 3CM	UND	2,00	R$ 265,53	R$ 531,06
13. 7. 10.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAPELEIRA DE LOUÇA BRANCA	UND	4,00	R$ 94,01	R$ 376,04
13. 7. 11.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA PAPEL TOALHA DISPENSER	UND	4,00	R$ 68,55	R$ 274,20

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

	INTERFOLHADO				
13. 7. 12.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO GAVETA COM CANOPLA CROMADA 3/4"	UND	6,00	R$ 65,86	R$ 395,16
13. 7. 13.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA CROMADA 3/4"	UND	6,00	R$ 62,99	R$ 377,94
13. 7. 14.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO ELETRICO CROMADO DE 1/2"	UND	1,00	R$ 99,55	R$ 99,55
	TOTAL ITEM: 13				**R$ 68.119,50**
14.	**PAVIMENTAÇÃO**				
14. 1.	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M2	431,62	R$ 3,38	R$ 1.458,88
14. 2.	CONFECÇÃO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MINERIO DE FERRO(CARGA) ESPESSURA DE 20CM, INCLUSIVE TRANSPORTE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M3	86,32	R$ 63,08	R$ 5.445,07
14. 3.	CONFECÇÃO DE CALÇAMENTO DE PEDRA IRREGULAR DE BASALTO(PEDRA DE RUA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA NA ESPESSURA DE 5CM COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M2	431,62	R$ 48,82	R$ 21.071,69
	TOTAL ITEM: 14				**R$ 27.975,64**
15.	**DIVERSOS**				
15. 1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANCELA MANUAL COM BARREIRA EM ALUMINIO VEICULAR DE 3,00 METROS, INCLUSIVE PINTURA ZEBRADA_ MODELO: AD3000 APORT DELTA OU EQUIVALENTE	UND	2,00	R$ 5.159,66	R$ 10.319,32
15. 2.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO MF 40 INOX OU EQUIVALENTE	UND	1,00	R$ 912,18	R$ 912,18
15. 3.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A (12 X 16,7 X 35) CM	M	199,78	R$ 51,46	R$ 10.280,68
	TOTAL ITEM: 15				**R$ 21.512,18**
16.	**LIMPEZA DA OBRA**				
16. 1.	LIMPEZA DE PISOS	M2	34,14	R$ 5,21	R$ 177,87

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

16. 2.	LIMPEZA DE VIDROS	M2	31,98	R$ 5,68	R$ 181,65
16. 3.	LIMPEZA DE LOUÇAS	UND	9,00	R$ 16,94	R$ 152,46
16. 4.	LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA	MÊS	4,00	R$ 3.569,66	R$ 14.278,64
	TOTAL ITEM: 16				**R$ 14.790,62**
17.	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**				
17. 1.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA - % SOBRE O TOTAL DOS ITENS 1 AO 16	%	2,00	R$ 348.891,04	R$ 6.977,82
	TOTAL ITEM: 17				**R$ 6.977,82**
18.	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**				
18. 1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONFORME ACÓRDÃO N°2622/2013_TCU - % MÉDIO SOBRE O TOTAL DOS ITENS 1 AO 17	%	6,23	R$ 355.868,86	R$ 22.170,63
	TOTAL ITEM: 18				**R$ 22.170,63**
	TOTAL DA PLANILHA:				**R$ 378.039,49**

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

COMPOSIÇÃO DO BDI

Acordão nº 2622/2013 TC 036.076/2011-2		Médio	BDI Proposto:	32,78%
Seguros + Garantia	(S + G)	0,80%	BDI = (1+AC+S+G+R) x (1+DF) x (1+L) -1 / (1-T)	
Risco	(R)	1,27%		
Despesas financeiras	(DF)	1,23%		
Administração Central	(AC)	4,00%	OBSERVAÇÃO:	
Lucro	(L)	7,40%	Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de	
Tributos	(T)	13,15%	cálculo nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.	

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS	
ISS	**5,00%**
COFINS	**3,00%**
PIS	**0,65%**
DESONERAÇÃO DA FOLHA	**4,50%**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS E TABELA REFERENCIAL

Disponível em: https://goo.gl/mAvzbU

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO III

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA ETAPA	%	MESES			
				1	2	3	4
1	INSTALAÇÃO DA OBRA	11.175,58	2,96%	100,00% = 11.175,58			
2	FUNDAÇÃO	41.182,58	10,89%	100,00% = 41.182,58			
3	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	33.004,13	8,73%	30,00% = 9.901,24	70,00% = 23.102,89		
4	ESTRUTURA METÁLICA	38.594,93	10,21%		50,00% = 19.297,47	50,00% = 19.297,47	
5	ALVENARIAS E DIVISÕES	12.742,50	3,37%		100,00% = 12.742,50		
6	REVESTIMENTO	32.478,81	8,59%		30,00% = 9.743,64	70,00% = 22.735,17	
7	PISO	3.831,60	1,01%		30,00% = 1.149,48	70,00% = 2.682,12	
8	BANCADA / RODOBANCADA	385,68	0,10%				100,00% = 385,68

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

9	**SOLEIRA / PEITORIL**	1.035,46	0,27%				100,00% = 1.035,46
10	**ESQUADRIAS**	18.325,34	4,85%		33,00% = 6.047,36	33,00% = 6.047,36	34,00% = 6.230,62
11	**PINTURA**	11.109,53	2,94%			30,00% = 3.332,86	70,00% = 7.776,67
12	**COBERTURA/FORRO**	12.626,96	3,34%			50,00% = 6.313,48	50,00% = 6.313,48
13	**INSTALAÇÕES**	68.119,50	18,02%		33,00% = 22.479,44	33,00% = 22.479,44	34,00% = 23.160,63
14	**PAVIMENTAÇÃO**	27.975,64	7,40%		33,00% = 9.231,96	33,00% = 9.231,96	34,00% = 9.511,72
15	**DIVERSOS**	21.512,18	5,69%	20,00% = 4.302,44	20,00% = 4.302,44	30,00% = 6.453,65	30,00% = 6.453,65
16	**LIMPEZA DA OBRA**	14.790,62	3,91%				100,00% = 14.790,62
17	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**	6.977,82	1,85%	50,00% = 3.488,91			50,00% = 3.488,91
18	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	22.170,63	5,86%	13,84% = 3.068,42	30,31% = 6.719,92	32,38% = 7.178,85	23,47% = 5.203,45
	TOTAIS SIMPLES (%)			**19,34%**	**30,37%**	**27,97%**	**22,31%**
	TOTAIS ACUMULADOS (%)		**100,0%**	**19,34%**	**49,71%**	**77,69%**	**100,00%**
	TOTAIS SIMPLES (R$)			**73.119,16**	**114.817,09**	**105.752,35**	**84.350,89**
	TOTAIS ACUMULADOS (R$)	**378.039,49**		**73.119,16**	**187.936,25**	**293.688,60**	**378.039,49**

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____de _____ de 2017.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, ____de _____ de 2017.

_____
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS.: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea pela Administração Pública, ou suspensa de contratar com a Administração, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de fatos supervenientes, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

_____, ____de _____ de 2017.

_____
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I, art. 3° da Lei Complementar n° 123/06;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.

E que se encontra sob o regime favorecido da mencionada lei complementar 123/06, fazendo jus aos benefícios contidos na referida lei.

Declara que está excluída das vedações constante do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda ter ciência que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na lei 8.666/93.

_____, ____de _____ de 2017.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO, PELAS EMPRESAS QUE PRETENDEREM SE BENEFICIAR DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E, SE ENQUADRAREM COMO TAL.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

Data de apresentação da proposta: 13/12/2017

Encaminhamos à Comissão Permanente de Licitação, nossa proposta de preços, referente à licitação em epígrafe, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para construção da portaria 01 Aredes, incluindo mão de obra e materiais atendendo a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo**, conforme planilha anexa.

Nossa proposta tem o preço global fixado em R$_____ (por extenso), composta de acordo com as exigências do Edital.

Dados bancários:

Identificação, CNPJ, endereço, telefone e Email da empresa proponente:

Identificação e assinatura do representante da licitante.

_____, _____ de _____ de 2017.

_____

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

_____

Assinatura e identificação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa

OBS: A planilha de preços deverá ser apresentada com a assinatura do responsável técnico (pertencente ao quadro permanente da empresa), com menção do título profissional, nº da carteira profissional e nome legível, conforme Resolução 282/83 do CONFEA.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R$ UNIT	R$ TOTAL
1.	**INSTALAÇÃO DA OBRA**				
1. 1.	ESCRITÓRIO DA OBRA				
1. 1. 1.	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO	MÊS	4,00		
1. 1. 2.	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO, INCLSUIVE MANUTENÇÃO	MÊS	4,00		
1. 2.	BARRACÃO DE OBRA				
1. 2. 1.	REFEITORIO EM CANTEIRO DE OBRA, COM ESTRUTURA EM MADEIRA (REAPROVEITAMENTO 3X) E TELHAS ONDULADAS 6MM, INCLUINDO PISO CIMENTADO COM PREPARO DO TERRENO	M2	13,64		
1. 3.	LOCAÇÃO DE OBRA - GABARITO	M2	203,27		
1. 4.	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM - 3,00X2,00M - PADRÃO PMI	UND	1,00		
	TOTAL ITEM: 1				
2.	**FUNDAÇÃO**				
2. 1.	SAPATAS E CINTAS				
2. 1. 1.	ESCAVAÇÃO MANUAL DE CAVAS / VALAS EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA	M3	57,09		
2. 1. 2.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL COM SOQUETE	M2	52,80		
2. 1. 3.	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM (3X)	M2	202,93		
2. 1. 4.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK>= 15MPA, BRITA 1 E 2	M3	2,24		
2. 1. 5.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK>= 25MPA, BRITA 1 E 3	M3	12,76		
2. 1. 6.	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	812,60		
2. 1. 7.	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	M3	57,09		
2. 1. 8.	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT <= 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3xKM	285,45		

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

	TOTAL ITEM: 2				
3.	**ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**				
3. 1.	VERGAS E CONTRA VERGAS				
3. 1. 1.	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM	M2	3,52		
3. 1. 2.	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	35,00		
3. 1. 3.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2 EM ESTRUTURA	M3	0,70		
3. 2.	VIGAS / LAJES				
3. 2. 1.	FORMA E DESFORMA EM COMPENSADO RESINADO ESPES >= 12 MM	M2	152,99		
3. 2. 2.	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	1.139,70		
3. 2. 3.	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL VIRADO EM OBRA FCK >= 25 MPA, BRITA 1 E 2 EM ESTRUTURA	M3	11,06		
3. 2. 4.	ESCORAMENTO TUBULAR CONVENCIONAL TIPO B (H = 3,21 À 4,50 M) COM ACESSÓRIOS PARA LAJES E VIGAS MACIÇAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE E MONTAGEM (ALUGUEL MENSAL)	M3XMÊS	85,94		
3. 2. 5.	DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA DE ESCORAMENTO METÁLICO TIPOS A E B PARA VIGAS E LAJES	M3	42,97		
	TOTAL ITEM: 3				
4.	**ESTRUTURA METÁLICA**				
4. 1.	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA. INCLUSIVE CHUMBADOR, FIXAÇÃO, TIRANTES, COLUNAS, VIGAS, ENGRADAMENTO PARA TELHADO E PINTURA, COR A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CONFORME DETALHES DE PROJETO.	KG	3.184,40		
	TOTAL ITEM: 4				
5.	**ALVENARIAS E DIVISÕES**				
5. 1.	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E= 10CM, A REVESTIR	M2	103,19		

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

5. 2.	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO E= 20CM, A REVESTIR	M2	121,04		
5. 3.	ENCUNHAMENTO DE ALVENARIA COM TIJOLOS MACIÇOS	M	47,29		
	TOTAL ITEM: 5				
6.	**REVESTIMENTO**				
6. 1.	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	457,70		
6. 2.	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO AREIA	M2	393,63		
6. 3.	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO AREIA	M2	64,07		
6. 4.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE AZULEJO NA COR BRANCA 15X15CM, ASSENTADA COM ARGAMASSA PRÉ FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	64,07		
6. 5.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PEDRA DE FERRO, ASSENTADA COM ARGAMASSA PRE FABRICADA	M2	51,44		
	TOTAL ITEM: 6				
7.	**PISO**				
7. 1.	LAJE IMPERMEABILIZANTE DE CONCRETO FCK >= 15,0 MPA, ESPESSURA DE 6,0 CM	M2	34,03		
7. 2.	PISO CIMENTO QUEIMADO POLIDO COR NATURAL	M2	22,27		
7. 3.	PISO CERÂMICO OVIEDO BEIGE ITAGRES,45X45CM, PEI4 OU EQUIVALENTE	M2	11,87		
	TOTAL ITEM: 7				
8.	**BANCADA / RODOBANCADA**				
8. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP: 2,0cm	M2	0,77		
8. 2.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE RODABANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP: 2,0cm, H=10CM	M	1,88		
	TOTAL ITEM: 8				

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

9.	**SOLEIRA / PEITORIL**				
9. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP: 2,0cm	M2	0,76		
9. 2.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PEITORIL EM GRANITO CINZA ANDORINHA ESP: 2,0cm	M2	2,49		
	TOTAL ITEM: 9				
10.	**ESQUADRIAS**				
10. 1.	ESQUADRIAS DE MADEIRA				
10. 1. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE ABRIR EM MADEIRA AGELIM P01_(90X210CM). INCLUSIVE FECHADURA , MAÇANETAS E DOBRADIÇAS	UND	4,00		
10. 1. 2.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE ABRIR EM MADEIRA AGELIM P02_(70X210CM). INCLUSIVE FECHADURA , MAÇANETAS E DOBRADIÇAS	UND	3,00		
10. 1. 3.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTA DE CORRER EM MADEIRA AGELIM P03_(80X210CM). INCLUSIVE FECHADURA E PUXADOR	UND	2,00		
10. 2.	ESQUADRIAS DE METALICAS				
10. 2. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS DE CORRER DE VENEZIANA J02_(150X150CM) EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL LINHA SUPREMA DA ALCOA OU EQUIVALENTE, COM 4 FOLHAS E REQUADRO DE 12 CM	UND	1,00		
10. 2. 2.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS MAXIM AR J03_(70X40CM) EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, LINHA SUPREMA DA ALCOA OU EQUIVALENTE INCLUSIVE VIDRO INCOLOR DE 4MM	UND	3,00		
10. 2. 3.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS MAXIM AR J04_(90X40CM) EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, LINHA SUPREMA DA ALCOA OU EQUIVALENTE, INCLUSIVE VIDRO INCOLOR DE 4MM	UND	1,00		
10. 2. 4.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS MAXIM AR J05_(120X40CM) EM ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, LINHA SUPREMA DA ALCOA OU EQUIVALENTE, INCLUSIVE VIDRO INCOLOR DE 4MM	UND	1,00		
10. 2. 5.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS DE CORRER J06_(168X150CM) EM AÇO OU EQUIVALENTE COM 2 FOLHAS EM VIDRO TEMPERADO ESPESSURA DE 10 MM	UND	2,00		
10. 2. 6.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS DE CORRER J07_(159X150CM) EM AÇO	UND	2,00		

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

	OU EQUIVALENTE COM 2 FOLHAS EM VIDRO TEMPERADO ESPESSURA DE 10 MM				
10. 2. 7.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE JANELAS DE CORRER J08_(150X150CM) EM AÇO OU EQUIVALENTE COM 2 FOLHAS EM VIDRO TEMPERADO ESPESSURA DE 10 MM	UND	1,00		
10. 2. 8.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADE FIXA DE FERRO, PARA PROTEÇÃO DE JANELAS	M2	6,75		
	TOTAL ITEM: 10				
11.	**PINTURA**				
11. 1.	EMASSAMENTO DE PAREDES COM 2 DEMÃO DE MASSA ACRILICA	M2	238,58		
11. 2.	EMASSAMENTO DE TETOS COM 2 DEMÃO DE MASSA ACRILICA	M2	9,24		
11. 3.	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	238,58		
11. 4.	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM TETOS, PVA/ACRÍLICA COM FUNDO SELADOR	M2	9,24		
11. 5.	PINTURA EM PAREDE COM TINTA ACRILICA 2 DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA ,COR CONFORME PROJETO, MARCA CORAL OU SIMILAR	M2	115,11		
11. 6.	PINTURA EM PAREDE COM TINTA LATEX 2 DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA COR CONFORME PROJETO MARCA CORAL OU SIMILAR	M2	123,47		
11. 7.	PINTURA EM TETO COM TINTA ACRILICA 2 DEMÃOS, SEM MASSA CORRIDA, COR CONFORME PROJETO MARCA CORAL OU SIMILAR	M2	9,24		
11. 8.	PINTURA DE ESQUADRIAS METALICAS COM TINTA ESMALTE EM SUPERFICIES GALVAIZADAS, INCLUSIVE FUNDO ANTIOXIDANTE	M2	36,48		
11. 9.	PINTURA COM TINTA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE MADEIRA SEM MASSA, 2 DEMÃOS	M2	23,94		
	TOTAL ITEM: 11				
12.	**COBERTURA/FORRO**				
12. 1.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TELHA CERÂMICA PARA COBERTURA	M2	202,68		
	TOTAL ITEM: 12				
13.	**INSTALAÇÕES**				

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

13. 1.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME LISTA	VB	1,00		
13. 2.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO 1,275KWP	CJ	1,00		
13. 3.	INSTALAÇÕES TELECOMUNICAÇÃO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				
13. 3. 1.	PONTO DE TELEFONE, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO	PT	2,00		
13. 3. 2.	PONTO SECO PARA INSTALAÇÃO DE SOM , TV, ALARME E LÓGICA, INCLUINDO ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO E CAIXA COM ESPELHO	PT	6,00		
13. 4.	INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME LISTA	VB	1,00		
13. 5.	INSTALAÇÕES DE ESGOTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME LISTA	VB	1,00		
13. 6.	SISTEMA DE FOSSA SÉPTICA				
13. 6. 1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FOSSA SEPTICA CONCRETO PRE MOLDADO PARA 5 CONTRIBUINTES_ "90X70"CM	UND	1,00		
13. 6. 2.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUMIDOURO PRE MOLDADO, COMPLETO, PARA 10 CONTRIBUINTES	UND	1,00		
13. 7.	LOUÇAS E METAIS				
13. 7. 1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BACIA COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA,INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	UND	4,00		
13. 7. 2.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BACIA SANITARIA CONVENCIONAL LOUÇA BRANCA, COM ASSENTO, E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO	UND	1,00		
13. 7. 3.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE CANTO LOUÇA BRANCA_(40X30CM)	UND	1,00		
13. 7. 4.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO COM COLUNA LOUÇA BRANCA_(54X44CM)	UND	3,00		
13. 7. 5.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO, BICA ALTA (REF1195)	UND	8,00		
13. 7. 6.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2" OU 3/4"(REF1167)	UND	1,00		
13. 7. 7.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2" E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UND	1,00		
13. 7. 8.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CUBA INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2", DE (40X34X12CM)	UND	1,00		

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

13. 7. 9.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIÂMETRO MINIMO 3CM	UND	2,00		
13. 7. 10.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAPELEIRA DE LOUÇA BRANCA	UND	4,00		
13. 7. 11.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA PAPEL TOALHA DISPENSER INTERFOLHADO	UND	4,00		
13. 7. 12.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO GAVETA COM CANOPLA CROMADA 3/4"	UND	6,00		
13. 7. 13.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA CROMADA 3/4"	UND	6,00		
13. 7. 14.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO ELETRICO CROMADO DE 1/2"	UND	1,00		
	TOTAL ITEM: 13				
14.	**PAVIMENTAÇÃO**				
14. 1.	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M2	431,62		
14. 2.	CONFECÇÃO DE BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MINERIO DE FERRO(CARGA) ESPESSURA DE 20CM, INCLUSIVE TRANSPORTE E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	M3	86,32		
14. 3.	CONFECÇÃO DE CALÇAMENTO DE PEDRA IRREGULAR DE BASALTO(PEDRA DE RUA), INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA NA ESPESSURA DE 5CM COM FORNECIMENTO DE TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS	M2	431,62		
	TOTAL ITEM: 14				
15.	**DIVERSOS**				
15. 1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CANCELA MANUAL COM BARREIRA EM ALUMINIO VEICULAR DE 3,00 METROS, INCLUSIVE PINTURA ZEBRADA_ MODELO: AD3000 APORT DELTA OU EQUIVALENTE	UND	2,00		
15. 2.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO MF 40 INOX OU EQUIVALENTE	UND	1,00		
15. 3.	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO A (12 X 16,7 X 35) CM	M	199,78		

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

	TOTAL ITEM: 15				
16.	**LIMPEZA DA OBRA**				
16. 1.	LIMPEZA DE PISOS	M2	34,14		
16. 2.	LIMPEZA DE VIDROS	M2	31,98		
16. 3.	LIMPEZA DE LOUÇAS	UND	9,00		
16. 4.	LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA	MÊS	4,00		
	TOTAL ITEM: 16				
17.	**MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO**				
17. 1.	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA - % SOBRE O TOTAL DOS ITENS 1 AO 16	%	2,00		
	TOTAL ITEM: 17				
18.	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**				
18. 1.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONFORME ACÓRDÃO N°2622/2013_TCU - % MÉDIO SOBRE O TOTAL DOS ITENS 1 AO 17	%	6,23		
	TOTAL ITEM: 18				
	TOTAL DA PLANILHA:				

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Composição			BDI Proposto:	%
Seguros + Garantia	(S + G)	%		
Risco	(R)	%		
Despesas financeiras	(DF)	%		
Administração Central	(AC)	%		
Lucro	(L)	%		
Tributos	(T)	%		

DEMONSTRATIVO DE TRIBUTOS		
		%
		%
		%
		%

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/_____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA PORTARIA 01 AREDES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E _____.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr. Ubiraney de Figueiredo Silva, consoante o Decreto nº 11.321/2017; e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 223/2017, na modalidade Concorrência Pública nº 008/2017, do tipo menor preço global, forma de execução: execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas condições fixadas no edital e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para construção da portaria 01 Aredes, incluindo mão de obra e materiais atendendo a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Especificações

A descrição completa dos serviços corresponde à Proposta, projeto básico, cronograma e demais anexos constantes do Processo Licitatório nº 223/2017, Concorrência Pública nº 008/2017, que ora são partes integrantes deste instrumento, os quais devem ser observados na totalidade pela CONTRATADA.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei 8.666/93.

Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

A fiscalização do contrato será realizada pelo Engenheiro Civil: Alexandre Mesquita Rego - Secretaria Municipal de Obras e Serviços (CREA: 69474/D)
Email: alexandre.rego@pmi.mg.gov.br
Telefone: (31) 3561-4044

A gestão do contrato será feita pela servidora marta Heloísa de Carvalho - Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.
Email: marta.carvalho@pmi.mg.gov.br
Telefone: (31) 3561-5958

Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços proceder à supervisão e fiscalização dos serviços. Essa supervisão/fiscalização se fará por meio de funcionários próprios que deverão ter acesso facilitado ao canteiro de obras por parte da CONTRATADA, a qual deverá prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Itabirito.

A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, propor aplicações de sanções à contratada quanto aos descumprimentos contratuais e às falhas da CONTRATADA e solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação de serviço.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

I - DA CONTRATADA:

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

A CONTRATADA deverá executar as obras propostas atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do serviço.

O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT.

Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.

Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente às Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou esteja fora dos padrões determinados, a secretaria solicitará a regularização no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

O atraso na correção das irregularidades pela contratada acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos.

Deverão ser disponibilizados pela contratada no local de trabalho: banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, bem como, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

A Contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo.

A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a licitação, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

O Município de Itabirito convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:
- Apresentação das composições de preços unitários de todos os serviços constantes da Planilha de Quantidades e Preços, indicando o quantitativo e o custo unitário de materiais, equipamentos, salários, leis sociais e BDI - Benefícios e Despesas Indiretas;
- Apresentação dos demonstrativos da Taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Apresentação dos demonstrativos da Taxa dos Encargos sociais para os Horista;
- Apresentação do Cronograma físico-financeiro, com os prazos estabelecidos conforme modelo integrante deste edital.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços, ou revogar a licitação.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

PRAZO:

O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo de execução da obra é de 04 (quatro) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

LOCAL:
Retiro Novo, Estação Ecológica Estadual de Arêdes, situada no Caminho da Irara, s/ n°.
Coordenadas: 20°16'42"S // 43°53'58"O

ORDEM DE SERVIÇO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá ordem de serviço (O.S.) para início das atividades.

A emissão da Ordem de Serviço somente poderá ser efetuada caso a CONTRATADA apresente o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS – CEI, devidamente registrado em seu nome.

O certificado do CEI, que identifica a contratada pela denominação e pelo seu número de CNPJ, deverá ficar disponível no canteiro de obras, juntamente com relação dos empregados que ali prestam serviços.

DIÁRIO DE OBRAS (D.O.)

A CONTRATADA deverá preencher diariamente e apresentar à fiscalização até o primeiro dia útil seguinte, o Diário de Obras a partir do primeiro dia de obra, devidamente assinado pelo Engenheiro da CONTRATADA e pelo Engenheiro Supervisor/Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

O diário de Obra será o documento para comunicação de fatos, ocorrências, solicitações, análises e avaliações referentes à execução e bom andamento da obra.

Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, sequer analisados sem o histórico do caso devidamente registrado.

O Diário de Obras deverá ser de fácil acesso à fiscalização. A não apresentação do D.O. impedirá a tramitação das medições.

Devem ser registrados no D.O.:

- O efetivo da obra, os equipamentos utilizados, a descrição dos serviços executados e a produção do dia.

- Atas de reuniões, solicitações de serviços, de documentos e de providências, bem como advertências, nome de visitantes à obra ou ainda observações de qualquer natureza.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

MEDIÇÃO

As medições e aferições serão feitas conforme cronograma físico-financeiro aprovado e/ou de acordo com o "Relatório de Serviços Executados" apresentado pela CONTRATADA, devendo a equipe de fiscalização da CONTRATANTE decidir sobre sua aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Os boletins de medição dos serviços e obras serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

A medição deverá conter:

- Número da medição;
- Valor da medição;
- Período da medição;
- Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do inicio das obras ou serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
- Protocolo de entrega da medição (a empresa deve fazer requerimento protocolando a entrega da medição);
- Planilha de medição;
- Cronograma Físico-financeiro (previsto x realizado);
- Curva de avanço econômico;
- Memória de Calculo;
- Diário de obras;
- Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal / INSS unificada;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Memorial fotográfico assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão ser coloridas, datadas e mostrando o serviço executado);
- Croqui/projeto com a indicação dos serviços medidos no período;
- CD contendo todos os arquivos mencionados, em pastas separadas, em meio eletrônico, no formato PDF.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Após a comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que, acompanhados de um representante da respectiva empresa, farão uma vistoria em todos os serviços executados.

Após a vistoria, se não houver vício algum, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mantendo-se inalteradas as demais obrigações do cronograma físico-financeiro.

O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA acarretará na aplicação de penalidades.

Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custo.

Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, esta concluíra o relatório de vistoria e, tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita e execução do contrato.

SUBCONTRATAÇÃO:

O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% do contrato.

A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada.

Na eventualidade de permissão de subcontratação, devidamente autorizada pelo Município, esta deverá ocorrer somente com pessoas devidamente inscritas nos órgãos competentes.

Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II- DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos quanto a prestação do serviço.

Acompanhar e Fiscalizar o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – Preço e Condições de Pagamento

O Valor do presente Contrato é de R$_____.

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, medição mensal aprovada e emissão da nota fiscal.

A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Relatório de Medição; certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS, além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazo de Vigência do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – A **advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

I - quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;

II - quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

III - quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

IV - quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

I - quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

II - quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.

III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 – A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

III - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b - praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c - receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d - manter comportamento inidôneo.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ainda à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

02 – Prefeitura Municipal de Itabirito
008 - SEMCULT – Sec. Patr. Cultural/Turismo
001 – Gestão Cultural/Patrim/Turismo

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

13.391.1301.2.505 – Fdo. Mun. Preserv. Patr. Cultural
4.490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;
II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;
III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da Internet confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper a prestação do serviço, sendo obrigada a continuá-la enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 223/2017, Concorrência Pública nº 008/2017, que lhe deu causa, para cuja prestação do serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ITABIRITO
Ubiraney de Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Contratante

Contratada

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050

ANEXO X

PROJETOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 223/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 008/2017

Disponível em: https://goo.gl/mAvzbU

Avenida Queiroz Júnior nº 635 - Bairro Praia - Itabirito/MG - CEP: 35.450.000 – Caixa Postal 05
Tel.: (31) 3561-4086 – Fax: (31) 3561-4050